



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022 - Edição nº 830

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 062 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, COMPROMETIDO PELO ELEVADO VOLUME DE CHUVAS, COBRADE – TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI 036/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";
- DECRETO Nº. 063, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022 - "REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA LEI Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA CATEGORIA DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO".
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022; Nº 039/2022 - SRP, Nº 040/2022 - SRP, RDC Nº 008/2022 – ELETRÔNICO;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 0A9D74B6BB-AC99E46318-3468AA6B2F-3AE931F851



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº. 062 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA,
COMPROMETIDO PELO ELEVADO
VOLUME DE CHUVAS, COBRADA –
TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA -
CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4,
CONFORME IN/MI 036/2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encruzilhada, e em conformidade com a Lei 12.340 de 01/12/2010, art.7º do Decreto Federal nº 7.257 de 04/28/2010, Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, Instrução Normativa nº 036/2020 do Exmo. Sr. Ministro do Desenvolvimento Regional, e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO o padrão evolutivo do desastre ocasionado pelas chuvas intensas, enxurradas e enchentes do Rio Água Preta na Cidade de Encruzilhada, Estado da Bahia, que já ocasionou desbarrancamentos de trechos de ruas, fendas nas suas margens, alagamento e comprometimento de inúmeras casas;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade;

CONSIDERANDO a ampliação dos danos e prejuízos ocasionados pelo referido desastre;

CONSIDERANDO o número de famílias que estão sendo retiradas de suas casas e o iminente aumento de idêntica situação;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados na saúde pública e na segurança coletiva, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que atingiram o Município resultaram em enchentes e deslizamentos em encostas que colocam em risco inúmeras habitações, expondo a risco de morte considerado contingente de pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Situação de Emergência Pública;

CONSIDERANDO que a garantia da vida humana é prioritária em situações similares, somado ao fato de que existem inúmeras famílias já desabrigadas e com perdas consideráveis em seu patrimônio pessoal;

CONSIDERANDO o flagrante interesse público da situação;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

CONSIDERANDO, o exaurimento da capacidade do Município de Encruzilhada de arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento;

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso IX, art. 2º da Instrução Normativa 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 003/2022 da Defesa Civil Municipal de 19/12/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por Chuvas intensas, **COBRADE – TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI 036/2020**, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** ante a intempérie natural provocada pelas fortes chuvas, perfazendo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município de Encruzilhada, principalmente na zona urbana e rural do Município, Estado da Bahia, nos últimos dias.

§ 1º A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelas intempéries de que trata o “caput”.

§ 2º Fica autorizada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adequado à situação de que trata este Decreto.

§ 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 2º Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências,

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 3º Todas as Secretarias Municipais formarão o comitê de crise.

§ 1º. Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, mitigação de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de cinco dias, o planejamento das ações a serem realizadas.

§ 2º. Cada secretaria designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergenciais que demandam a situação de emergência pública.

§ 3º. Identificada a situação de risco de morte a particulares, a comissão através da Defesa Civil Municipal, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente e em caso de resistência poderá ser requisitada força policial para ajudar na remoção.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes a esse para as devidas finalidades legais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de até 120(cento e vinte) dias.

Encruzilhada, 20 de dezembro de 2022.

WEKISLEY TEIXEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº. 063, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

“Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal na categoria de qualidade comum e de luxo”.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e no disposto no artigo 20 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento próprio os limites para o enquadramento dos bens de consumo comum;

CONSIDERANDO o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a sua regulamentação, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º, do artigo 20;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº. 10.818/2021 aplica-se às contratações realizadas por *outros entes federativos*;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta, do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia.

D E C R E T A

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às contratações realizadas por outros entes federativos com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias.

Definições

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Artigo 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético;
- d) requinte.

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Artigo 3º. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do artigo 2º:

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado;
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Artigo 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do artigo 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Artigo 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Artigo 6º. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do artigo 12 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Normas complementares

Artigo 7º. O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022

Objeto: “contratação de pessoa jurídica para o levantamento de informações patrimoniais dos pontos consumidores de energia elétrica e fornecimento de sistema de gestão e controle de serviços públicos, incluindo sistema web e aplicativos”. Data de Abertura das propostas dia 03.01.2023 às 09:00 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022

Objeto: “aquisição de manilhas e tartaruga redutor de velocidade”. Data de Abertura das propostas dia 03.01.2023 às 11:00 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022

Objeto: “Prestação de serviços funerários e aquisição de urnas funerárias”. Data de Abertura das propostas dia 03.01.2023 às 13:00 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO RDC Nº 008/2022 – ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022

O Município de Encruzilhada - Bahia, com sede à Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, através da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto Municipal nº 018/2021 de 19 de janeiro de 2021, torna público, fará a Abertura do RDC Nº 008/2022 conforme os dados abaixo: Objeto: **Construção de Unidades Habitacionais no Município de Encruzilhada / BA**, conforme Projeto Básico e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas do Edital e seus anexos. Disponibilidade dos Editais: sites Disponível na plataforma do Sistema BLL Compras – acessível em <https://bll.org.br/>. Ou <https://www.encruzilhada.ba.gov.br/site/editais> ou pelo e-mail: licitacaoencruzilhada@hotmail.com Abertura das habilitações às 13:30h e das propostas: 14:00h (horário de Brasília) do 09/01/2023.